

MPV 301

EMENDA

00102

**Medida Provisória
nº 301/2006**

Substitua-se no texto do Inciso I, do artigo 80, da MP nº 301, de 2006, a expressão “individual” por “coletiva”

Justificação

Durante muitos anos, a Gratificação de Desempenho em Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, carreira à qual estavam os trabalhadores do IBGE vinculados desde 1993, era calculada em até 20% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional do IBGE, e até 30% sobre o salário base, dependendo da avaliação individual do servidor.

Além disso, a avaliação individual de desempenho voltaria a ter incidência sobre os salários, anulando a recente conquista dos trabalhadores do IBGE, que terminou com o caráter estritamente individual da GDACT e implementou uma avaliação coletiva de desempenho. Pôr tudo isso, a emenda apresentada à presente Medida Provisória estabelecerá que a GDIBGE deverá ser calculada em até 25% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional, e em até 25% sobre o salário base do trabalhador, dependendo da avaliação coletiva da categoria em cada unidade do IBGE.

A avaliação individual seria mantida, mas apenas com a finalidade de balizar a progressão de cada um na carreira. É importante, além disso, que seja elaborada uma regulamentação objetiva da avaliação coletiva, para que a mesma conste dessa emenda.

Heloisa Helena
Senadora Heloisa Helena – PSOL/AL

